



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2018/02/19

ATA N.º 3/2018

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Pedro Miguel Martins Miranda; -----
- Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- António Manuel Oliveira Fernandes; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício.-----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezoito horas e dez minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, técnico superior da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

6 – Obras Particulares: -----

6.1 – Francisco Valdemar Benites – Dine – Caducidade de processo; -----

6.2 – João Paulo Roxo Pires – Zido - Caducidade de processo; -----

6.3 – Marília de Lurdes Fortunato Fernandes – Vale de Abelheira - Caducidade de processo; -----

6.4 – António José dos Reis – Brito de Lomba - Caducidade de processo; -----

6.5 – Vifumeiro – Vinhais - Caducidade de processo; -----

6.6 – Graciete Sara Domingues Gomes – Espinhoso - Caducidade de processo; -----

6.7 – Ana Bela da Conceição Gonçalves Estrela – Rebordelo - Caducidade de processo; -----

6.8 – Maria Luísa Martins Gonçalves Pereira – Edrosa – Prorrogação de prazo; -----

6.9 – Rui Marçal Rodrigues Pinheiro – Eiras Maiores - Prorrogação de prazo. -----

7 – Obras Públicas: -----

7.1 – Escola Básica de Rebordelo – Construção de Pavilhão – suspensão de prazo; ---

7.2 – Parque de Jogos e Lazer. -----

8 – Exploração de Nascente – Indemnização: -----

8.1 – Ana Maria Seixas Vermelho Rodrigues – Edrosa. -----

9 - Feira do Fumeiro – Atribuição de Prémios – Ratificar. -----



- 10 – Delegação de competências nas freguesias: -----**
10.1 – Aprovação de proposta; -----
10.2 – Aprovação da minuta de Contrato Interadministrativo; -----
10.3 – Aprovação da minuta de Acordo de Execução. -----

11 – Acordo de Cooperação – Município de Vinhais – Agrupamento de Escolas de Vinhais. -----

12 - Contrato-Programa entre o Município de Vinhais e Proruris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM. -----

13 – 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2018. -----

14 - Zona Industrial de Vinhais – Venda de lotes: -----

14.1 – Sonorgás – Sociedade de Gás do Norte, Sa. -----

15 – 1.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 1.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

16 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para agradecer a todas as pessoas e entidades que contribuíram para o sucesso que teve a Feira do Fumeiro e o dia dos “Mil Diabos à Solta”, designadamente aos trabalhadores municipais, a todos o seu agradecimento. -----

Seguidamente informou os Senhores Vereadores que pretendia dar-lhe conhecimento do processo da construção do “Centro Escolar de Vinhais”. -----

Iniciou por lhes dar conhecimento de todo o historial do processo que tinha culminado com o visto do contrato por intermédio do Tribunal de Contas. No passado dia oito do mês de janeiro tinham recebido uma carta do adjudicatário onde demonstrava a vontade de resolver o contrato por falta de assinatura do auto de consignação. Posteriormente tinha



havido uma reunião com o empreiteiro e os seus técnicos, os quais tinham informado, que o projeto sujeito a concurso era inexecutável, e pelo preço que tinham concorrido não poderiam fazer a obra, tendo em atenção os elevados erros e omissões existentes. Posteriormente tinha havido mais duas reuniões com os técnicos da empresa, os técnicos municipais e projetistas, recusando-se sempre o adjudicatário a apresentar por escrito quais as deficiências encontradas. -----

Porque do parecer dos nossos técnicos e inclusivamente dos projetistas resulta que não assiste razão ao empreiteiro, o processo tinha sido enviado à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, para parecer jurídico, quais os passos a seguir posteriormente, se devem consultar a empresa que se encontra em segundo lugar, se devem enviar para Tribunal, ou eventualmente e caso se venha a verificar a resolução do contrato, e o segundo concorrente não mantenha a proposta, se devem abrir novo procedimento. ---

O Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes, informou que pretendia fazer uma alusão ao Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, já anteriormente o tinha feito, chamava-o atenção para as publicações nas redes sociais. -----
Seguidamente apresentou uma intervenção do seguinte teor: -----

“Sr. Vereador Pedro Miranda, já anteriormente aqui chamei a atenção para determinadas publicações que você faz nas redes sociais, quando se refere a pessoas. Uma coisa é a política, outra coisa são as pessoas. -----

Os vereadores da oposição são pessoas, tal como os vereadores do poder e têm sentimentos e vontade própria. Antes de tecer considerações sobre o que quer que seja, sobre se os vereadores da oposição não estiveram presentes num determinado evento público, convém averiguar o porquê, para depois poder falar ou escrever com verdade. E o local próprio para falar quando me quiser confrontar é aqui, cara a cara e não nas redes sociais. Eu também não me lembro de o ter visto a si num evento público que recentemente a Junta de Freguesia de Vinhais levou a efeito na igreja do Seminário e nem por isso fiz qualquer alusão pública a isso. Não foi porque não quis ou porque não pode, enquanto pessoa ou enquanto vereador da oposição não tenho nada a ver com isso. -----

O Sr. Vereador deveria preocupar-se sim com a perda demográfica constante do seu concelho, que ao invés dos concelhos limítrofes de Bragança, Macedo, Mirandela, Valpaços e Chaves, tem perdido pessoas a um ritmo de tal maneira acelerado, que a breve



prazo seremos integrados num desses concelhos limítrofes à semelhança do que aconteceu recentemente com algumas freguesias. O Sr. Vereador deveria preocupar-se sim para que o executivo de que faz parte se dedique a criar riqueza neste concelho, para assim poder fixar população, que constantemente continua a migrar para o litoral e a emigrar para o estrangeiro, principalmente a população jovem. -----

O Sr. Vereador deve ter aprendido nos seus tempos de escola, que a humildade, a educação e o respeito são atributos nobres da personalidade do ser humano. Ao invés, a ironia, o sarcasmo e a provocação, são atributos reles e não ficam bem às pessoas, principalmente a alguém que está à frente de um cargo político. -----

O Sr. Vereador talvez não saiba que ainda o senhor vereador era menorista na política e já eu fui eleito Presidente da Junta de Freguesia pelo PS e se calhar já votei mais vezes no PS do que o senhor vereador e veja lá a ironia do destino, até já votei em si, coisa que o senhor nunca fez e provavelmente nunca fará em relação a mim. E se de há quatro anos para cá à semelhança do que aconteceu comigo, mais de mil pessoas deixaram de votar no PS, por algum motivo foi. E daqui a quatro anos o PS pode perder outros mil votantes, ou ganhá-los, depende do seu comportamento e dos seus companheiros do executivo, não só enquanto detentores do poder, ou seja a nível profissional, mas também do vosso comportamento como pessoas. O respeito e a ética devem fazer parte da vida das pessoas de bem.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, declarou que, em relação às redes sociais não se pronuncia, já tinha dito tudo, embora nas redes sociais sejam utilizadas determinadas palavras e afirmações que não são corretas. -----

Quanto à perda de população era verdade, embora os Concelhos indicados têm como sede uma cidade e não uma vila, os restantes encontram-se nas mesmas condições que o nosso.

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, e dirigindo-se concretamente ao Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes, esclareceu que existem três figuras que não se podem confundir. A primeira é o Pedro que tem grande estima pelo Senhor António, o segundo é o Pedro Miranda que é Vereador e nessa qualidade não o viu, nem o vê a falar mal do Senhor António, da Margarida e do Carlos Abel e a terceira é o Pedro Miranda que é o Presidente da Concelhia do Partido Socialista,



e nessa qualidade tem responsabilidades, e não se pode confundir com as outras figuras. -
Por fim disse que era educado e tinha respeito pelos outros. -----

O Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes, disse então que o Senhor Pedro Miranda tinha dupla personalidade. A Câmara não existia, era uma entidade, a Câmara eram todos eles, e as entidades eram aquilo que as pessoas quisessem, cada um era responsável pelo que diz e faz. -----

O Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, opinou que também não tinha gostado nada do que foi escrito acerca da intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no dia dos Mil Diabos à Solta. -----,

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que, este é um dos motivos que o leva a não gostar das redes sociais, por se ultrapassarem determinados limites. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, informou que não sabia nada acerca da Confraria do Porco Bísaro. Nestes termos, questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, quem pagava as contas da confraria, como foram e são designados os seus membros e onde pode consultar os estatutos e a escritura da constituição. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que esses documentos, pensa estarem com a Engenheira Carla Alves, pelo que lhe vai solicitar esses esclarecimentos. Em sua opinião os confrades podem e devem fazer a projeção do Concelho além-fronteiras.

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, para se referir ao regimento do funcionamento da Câmara Municipal. Era importante para salvaguardar diversas formas de atuar ao longo das reuniões. -----

Quando uma pessoa do público vem falar era conveniente saber a forma como o pode fazer, pois na última reunião não tinha gostado de ver a maneira como foi interrompida uma pessoa. -----

Continuou a dizer que a data da realização das últimas quatro reuniões, três tinham sido alteradas, embora com o consentimento deles. Alertou para a existência de agendamentos extraordinários, caso os assuntos sejam deveras urgentes, uma vez que a Lei obriga que



existam datas e horas pré-definidas para a realização das reuniões, e a sua alteração pode eventualmente criar alguns constrangimentos. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que, o que tinham motivado as alterações às datas das reuniões tinham sido questões de serviço, pelo que agradece a disponibilidade de todos. -----

Quanto à situação ocorrida na última reunião, esclareceu que, pensa que o Senhor Vereador se referiu à intervenção do Senhor Engenheiro Carlos Vilaça, e disse que não fazia qualquer sentido o assunto que ali vinha colocar, pois era do âmbito profissional e já tinha sido debatido por diversas vezes, e a sua resolução era da competência do Presidente da Câmara. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, referiu-se à construção do Centro Escolar e disse que “quem torto nasce, tarde ou nunca endireita”. -----

Mais um inverno passou e outro está a passar, as temperaturas são baixas e se não existir algum conforto nas salas podem existir reflexos na aprendizagem dos alunos. -----

Continuava a considerar que fazer uma escola de raiz é demasiado dispendioso, não fazia sentido, quando existe uma infraestrutura preparada para receber mil e duzentos alunos. -
Iam esperar que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, se pronunciasse, era uma garantia à partida de que não se ia perder o financiamento. O importante era solucionar o problema, para que seja o último inverno que existe falta de condições de aprendizagem para as crianças. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que o que importa é solucionar o problema, o mais breve possível, para proporcionar as melhores condições de estudo aos alunos, mas possivelmente no próximo inverno ainda não será possível. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício informou que, por volta do meio-dia do último domingo, os patamares do antigo campo da feira, os terrenos da TecVinhais, os terrenos destinados à construção do Centro Escolar, as estradas da envolvente da feira, encontravam-se repletos de viaturas, autocaravanas e autocarros. A construir a interface de transportes, o Centro Escolar, o loteamento nos terrenos da



TecVinhais, questionou onde as pessoas podem estacionar as suas viaturas aquando da feira, já que pode ser um entrave à vinda dos visitantes. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu, que existem ainda muitos espaços e a envolvente ao pavilhão da feira pode continuar a crescer. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira declarou que na página quarenta e sete, da ata, no penúltimo parágrafo, da sua intervenção também devia constar que quando houvesse uma resposta, acerca de quem é o proprietário da ponte, o assunto devia ser novamente presente à reunião para deliberação. -----

Não havendo mais intervenções, a ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida foi aprovada por unanimidade. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de uma moradia, na povoação de Rebordelo, em nome de Manuel José Fernandes Parada. -----



5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia dezasseis do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezoito, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais1.557.889,01 €

Em dotações Não Orçamentais617.582,40 €

6 – OBRAS PARTICULARES: -----

6.1 – FRANCISCO VALDEMAR BENITES – DINE – CADUCIDADE DE PROCESSO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de arquitetura, Susana Maria Pinto Martins, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. -----

1. Foi promovida a audiência prévia do interessado nos termos do artigo 20.º do DL 555/99, de 16 de dezembro; -----
2. O requerente nada disse sobre a sua intensão ou outra justificação; -----
3. Proponho que seja presente à Câmara Municipal para declaração de caducidade.” –

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, propôs, embora o requerente já tivesse sido notificado em sede de audiência prévia, fosse novamente notificado, pela última vez, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, conceder-lhe o prazo de trinta dias para se pronunciar, se assim o entender. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, opinou que podiam deliberar já a caducidade do processo, caso não o requerente não venha a dizer nada. Concordava com o proposto, até para salvaguardar o requerente não ter recebido a notificação anterior. -----

Após discussão do assunto, e atendendo a que é interesse da Câmara Municipal que as pessoas invistam no Concelho, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, ouvir novamente em sede de audiência prévia, o Senhor Francisco Valdemar Benites, nos termos



dos art.ºs 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe para o efeito o prazo de trinta dias. -----

Mais foi deliberado que, caso o requerente não se pronuncie, declarar a caducidade do processo. -----

6.2 – JOÃO PAULO ROXO PIRES – ZIDO - CADUCIDADE DE PROCESSO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de arquitetura, Susana Maria Pinto Martins, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. -----

1. Foi promovida a audiência prévia do interessado nos termos do artigo 20.º do DL 555/99, de 16 de dezembro; -----
2. O requerente nada disse sobre a sua intensão ou outra justificação; -----
3. Proponho que seja presente à Câmara Municipal para declaração de caducidade.” –

Após discussão do assunto, e atendendo a que é interesse da Câmara Municipal que as pessoas invistam no Concelho, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, ouvir novamente em sede de audiência prévia, o Senhor João Paulo Roxo Pires, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe para o efeito o prazo de trinta dias. -----

Mais foi deliberado que, caso o requerente não se pronuncie, declarar a caducidade do processo. -----

6.3 – MARÍLIA DE LURDES FORTUNATO FERNANDES – VALE DE ABELHEIRA - CADUCIDADE DE PROCESSO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de arquitetura, Susana Maria Pinto Martins, do seguinte teor: -----



“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. -----

1. Foi promovida a audiência prévia do interessado nos termos do artigo 20.º do DL 555/99, de 16 de dezembro; -----
2. O requerente nada disse sobre a sua intensão ou outra justificação; -----
3. Proponho que seja presente à Câmara Municipal para declaração de caducidade.” –

Após discussão do assunto, e atendendo a que é interesse da Câmara Municipal que as pessoas invistam no Concelho, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, ouvir novamente em sede de audiência prévia, a Senhora Marília de Lurdes Fortunato Fernandes, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe para o efeito o prazo de trinta dias. -----

Mais foi deliberado que, caso o requerente não se pronuncie, declarar a caducidade do processo. -----

6.4 – ANTÓNIO JOSÉ DOS REIS – BRITO DE LOMBA - CADUCIDADE DE PROCESSO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de arquitetura, Susana Maria Pinto Martins, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. -----

1. Foi promovida a audiência prévia do interessado nos termos do artigo 20.º do DL 555/99, de 16 de dezembro; -----
2. O requerente nada disse sobre a sua intensão ou outra justificação; -----
3. Proponho que seja presente à Câmara Municipal para declaração de caducidade.” –

Após discussão do assunto, e atendendo a que é interesse da Câmara Municipal que as pessoas invistam no Concelho, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, ouvir



novamente em sede de audiência prévia, o Senhor António José dos Reis, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe para o efeito o prazo de trinta dias. -----

Mais foi deliberado que, caso o requerente não se pronuncie, declarar a caducidade do processo. -----

6.5 – VIFUMEIRO – VINHAIS - CADUCIDADE DE PROCESSO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de arquitetura, Susana Maria Pinto Martins, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. -----

1. Foi promovida a audiência prévia do interessado nos termos do artigo 20.º do DL 555/99, de 16 de dezembro; -----
2. O requerente nada disse sobre a sua intensão ou outra justificação; -----
3. Proponho que seja presente à Câmara Municipal para declaração de caducidade.” –

Após discussão do assunto, e atendendo a que é interesse da Câmara Municipal que as pessoas invistam no Concelho, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, ouvir novamente em sede de audiência prévia, a firma Vifumeiro, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe para o efeito o prazo de trinta dias. -----

Mais foi deliberado que, caso o requerente não se pronuncie, declarar a caducidade do processo. -----

6.6 – GRACIETE SARA DOMINGUES GOMES – ESPINHOSO - CADUCIDADE DE PROCESSO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de arquitetura, Susana Maria Pinto Martins, do seguinte teor: -----



“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. -----

1. Foi promovida a audiência prévia do interessado nos termos do artigo 20.º do DL 555/99, de 16 de dezembro; -----
2. O requerente nada disse sobre a sua intensão ou outra justificação; -----
3. Proponho que seja presente à Câmara Municipal para declaração de caducidade.” –

Após discussão do assunto, e atendendo a que é interesse da Câmara Municipal que as pessoas invistam no Concelho, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, ouvir novamente em sede de audiência prévia, a Senhora Graciete Sara Domingues Gomes, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe para o efeito o prazo de trinta dias. -----

Mais foi deliberado que, caso o requerente não se pronuncie, declarar a caducidade do processo. -----

6.7 – ANA BELA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES ESTRELA – REBORDELO - CADUCIDADE DE PROCESSO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de arquitetura, Susana Maria Pinto Martins, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. -----

1. Foi promovida a audiência prévia do interessado nos termos do artigo 20.º do DL 555/99, de 16 de dezembro; -----
2. O requerente nada disse sobre a sua intensão ou outra justificação; -----
3. Proponho que seja presente à Câmara Municipal para declaração de caducidade.” –

Após discussão do assunto, e atendendo a que é interesse da Câmara Municipal que as pessoas invistam no Concelho, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, ouvir



novamente em sede de audiência prévia, a Senhora Ana Bela da Conceição Gonçalves Estrela, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe para o efeito o prazo de trinta dias. -----

Mais foi deliberado que, caso o requerente não se pronuncie, declarar a caducidade do processo. -----

6.8 – MARIA LUÍSA MARTINS GONÇALVES PEREIRA – EDROSA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de arquitetura, Susana Maria Pinto Martins, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

1. Após audiência prévia da intenção de caducidade diz a requerente que pretende continuar com o processo solicitando novo prazo para apresentação dos projetos de especialidades; -
2. Justifica o atraso por motivos financeiros, ou seja, como se trata de uma unidade de turismo pretende candidatar a recuperação a fundos comunitários; -----
3. Refere ainda que não solicitou a prorrogação em tempo útil por desconhecimento; -----
4. Face ao exposto proponho que seja presente o processo, para que a câmara municipal possa analisar e determinar, ou não a caducidade e consequentemente prorrogação do prazo.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que é de parecer facilitar, dentro dos condicionalismos legais os procedimentos administrativos, pelo que é de opinião conceder a prorrogação do prazo, para possibilitar que a requerente possa investir neste Concelho. –

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a prorrogação do prazo, por mais noventa dias, para apresentação dos projetos de especialidades. -----



6.9 – RUI MARÇAL RODRIGUES PINHEIRO – EIRAS MAIORES – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de arquitetura, Susana Maria Pinto Martins, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

1. Após audiência prévia da intenção de caducidade diz o requerente que pelo facto de se encontrar ausente do país e por motivos financeiros não foi possível iniciar a obra (consequentemente apresentar os elementos necessários á emissão do alvará de obras de edificação); -----

2. Embora não tenha requerido a prorrogação do prazo para junção dos elementos necessários em tempo útil, solicita agora que lhe seja concedido mais um ano para juntar os elementos necessários; -----

3. Face ao exposto proponho que seja presente o processo, para que a câmara municipal possa analisar e determinar, ou não a caducidade e o respetivo prazo para prorrogação.” --

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que é de parecer facilitar, dentro dos condicionalismos legais os procedimentos administrativos, pelo que é de opinião conceder a prorrogação do prazo, para possibilitar que o requerente possa investir neste Concelho. –

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a prorrogação do prazo, por mais um ano, para apresentação dos projetos de especialidades.

7 – OBRAS PÚBLICAS: -----

7.1 – ESCOLA BÁSICA DE REBORDELO – CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO – SUSPENSÃO DE PRAZO. -----

Solicitou, por escrito, o adjudicatário da empreitada “Escola Básica de Rebordelo – Construção de Pavilhão”, a suspensão dos trabalhos de execução da referida empreitada, tendo em atenção que o índice de humidade verificada ao nível do pavimento não permite a aplicação do pavimento desportivo. -----



Enviado o pedido a parecer da fiscalização da empreitada, esta emitiu um do seguinte teor:

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.^a o seguinte: -----
A Empresa de construção civil, **MULTINORDESTE MULTIFUNÇÕES EM CONSTRUÇÃO E ENGENHARIAS, SA.**, encontra-se a levar a efeito a empreitada “**Escola Básica de Rebordelo – Construção de Pavilhão**”, solicitou a suspensão do prazo de execução da mesma, por não se encontrarem reunidas as condições necessárias para aplicação do pavimento previsto, assim proponho que tal suspensão, seja contada relativamente a data de apresentação do pedido da mesma até as condições se encontrarem reunidas.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer emitido pela fiscalização e autorizar a suspensão dos trabalhos de execução da empreitada em causa, até que se encontrem reunidas as condições necessárias à boa execução dos trabalhos. -----

7.2 – PARQUE DE JOGOS E LAZER. -----

Foi presente o relatório final, elaborado pelo júri do procedimento levado a efeito para a eventual adjudicação da empreitada de “Parque de Jogos e Lazer” onde dá conhecimento que o procedimento tinha ficado deserto. -----
Tomado conhecimento. -----

8 – EXPLORAÇÃO DE NASCENTE – INDEMNIZAÇÃO: -----

8.1 – ANA MARIA SEIXAS VERMELHO RODRIGUES – EDROSA. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo encarregado José António dos Santos, do seguinte teor. -----

“Para os devidos efeitos, levo a conhecimento de V. Ex.^a que a Sr.^a Ana Maria Seixas Vermelho Rodrigues está disposta a vender a exploração de uma nascente num terreno do qual é proprietária entre Edrosa-Vilar de Peregrinos. -----
O fluxo de água destes nascentes é 8lt a 10lt/minuto – 80.000lt/semana. -----



O valor pelo qual a venda da exploração destas nascentes está proposta é de 2.000,00 € (IVA incluído). -----

De referir que, desde a captação ao reservatório será abastecido por gravidade, e que a nascente satisfaz as necessidades da aldeia.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que após a exploração da nascente a água se destina ao reforço do abastecimento de água a Vilar de Peregrinos. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, opinou que tinham aqui, um problema idêntico ao da Ponte das Minas, a nascente também não se encontra em nome de quem vai ser indemnizado. -----

O Senhor Vereador Martinho Magno Martins, informou que conhece esta situação e que a Senhora Ana Maria Seixas Vermelho Rodrigues é viúva do Senhor Francisco Miguel Chumbo Rodrigues. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a exploração da nascente para reforço do abastecimento de água à povoação de Vilar de Peregrinos e pagar a título de indemnização dois mil euros (2.000,00 €), à Senhora Ana Maria Seixas Vermelho Rodrigues. -----

9 - FEIRA DO FUMEIRO – ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS – RATIFICAR. -----

Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte: -----

“Considerando que, no âmbito da Feira do Fumeiro, que vai decorrer no período de 08 a 11 de Fevereiro, de 2018, vão ser atribuídos prémios monetários aos melhores salpicões. - Porque os referidos prémios vão ser entregues no decorrer do evento, e porque os Serviços Administrativos e a Tesouraria Municipal se encontram encerrados ao domingo inviabilizando assim, o processamento e pagamento dos referidos prémios, determino à Unidade de Administração Geral e Finanças (UAGF) / Núcleo de Contabilidade, que proceda à emissão de uma ordem de pagamento no valor de €875,00 (oitocentos e setenta



e cinco euros), em nome da trabalhadora desta Autarquia, Engenheira Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, destinada ao Pagamento dos prémios acima referidos. -----
Para justificar o recebimento deste valor, deve a Engenheira Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, recolher, aquando da entrega da importância aos premiados, um documento comprovativo do recebimento, devidamente assinado, para posterior entrega no Núcleo de Contabilidade e ser anexado à respetiva ordem de pagamento.” -----

Usou da palavra, o Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, e iniciou por dizer que não tinham sido chamados a opinar sobre a Feira do Fumeiro de dois mil e dezoito. Para a próxima Feira do Fumeiro, deviam analisar se estes prémios cumprem a função para que foram criados e deviam pensar numa outra forma de premiar as pessoas, podendo passar, por criar linhas de crédito ao investimento, que possibilitassem as pessoas investir. Em sua opinião devia ser criada uma comissão de acompanhamento da feira para evitar a sua politização. -----

Continuou a dizer que, em tempos, tinha proposto a internacionalização da feira e a constituição de uma confraria o que veio a acontecer passados quatro ou cinco anos. Neste momento falta implementar políticas de escoamento e potencializar as marcas. Esta situação dos prémios devia merecer uma melhor atenção, pois quando se gasta tanto dinheiro em televisões e grupos musicais, os valores dos prémios são irrisórios. -----
Por fim disse que devia existir uma vertente mais qualificativa, de forma a qualificar este certame, e que não percebia a razão por que este assunto tem de vir à Câmara Municipal, para ratificar, quando esta situação era conhecida desde o início. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que não era fácil alterar esta forma de premiar, pois as pessoas valorizam-na. -----

Quanto à questão da televisão, atualmente não há feira que se preze, que ali não marquem presença, e é uma forma de divulgar o Concelho, à semelhança dos grupos musicais que contribuem para chamar pessoas. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, disse que feiras já existem em quase todo o lado. A nossa é a mais conhecida, por ter sido a primeira. -----

Deviam qualificar aquilo que pretendem vender. Tinha dúvidas, uma vez que as contas ainda não foram apresentadas, se existe retorno daquilo que se gastou, uma vez que os



restaurantes e a maioria dos outros agentes económicos eram de fora do Concelho, por isso, tudo isto deve merecer uma grande reflexão. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, declarou que a questão não era ser mais uma feira, a questão estava nos produtos que são de excelência e isso é do conhecimento geral e a prova disso foi o grande número de vendas que se verificou. A organização da feira competia à Câmara Municipal; -----

Quanto aos restaurantes serem de fora, deve-se apenas e só, porque os do Concelho não quiseram ir para o recinto da feira, e ficaram nos seus lugares habituais. Não obstante isso, tudo vão fazer para tentar melhorar ainda mais este certame, não tendo dúvidas que esta feira, no âmbito do fumeiro é a melhor do País. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, disse que, devíamos ser originais, devemos deixar de ser mais uma feira na opinião das pessoas que nos visitam, mas sim a Feira do Fumeiro. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que esta não é mais uma feira, é a feira principal e a mais importante. -----

Não havendo mais intervenções, foi deliberado, por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

10 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS: -----

10.1 – APROVAÇÃO DE PROPOSTA. -----

Foi presente uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

É política municipal a delegação de competências, em órgãos autárquicos que estando mais próximos das populações e seus problemas mais facilmente possibilita a resolução dos



mesmos, indo de encontro ao que se refere expressamente no artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

Se demonstra que a delegação de competências constitui um instrumento possibilitador da gestão repartida e solidária entre os vários órgãos autárquicos numa forma subsidiária e que vai ao encontro de uma boa política de gestão baseada na eficácia, eficiência e racionalização de recursos; -----

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, conforme refere o artigo 133.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, através da celebração de acordos de execução que deverão prever *“expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes”* ao exercício das competências a transferir; -----

Nestes termos propomos à Assembleia Municipal, que autorize a Câmara Municipal a conceder apoios às freguesias, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, desde que seja solicitado e aprovado pelo respetivo Órgão, bem como autorize, nos termos da alínea k), do mesmo artigo e número, a celebração de contratos de delegação de competências e acordos de execução, com as freguesias, sem prejuízo dos respetivos contratos e acordos serem submetidos à apreciação da Assembleia Municipal para a sua aprovação.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores que não fazia sentido, que um pedido de uma Junta de Freguesia seja apresentado na Câmara Municipal e que tenha que aguardar pela realização de uma Assembleia Municipal para ser decidido. Para agilizar este processo, iam solicitar à Assembleia Municipal que autorize a Câmara Municipal a decidir os pedidos de apoio às Juntas de Freguesia. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta anteriormente transcrita e submete-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



10.2 – APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO.

Foi presente a minuta do contrato interadministrativo a celebrar entre a Câmara Municipal e as diversas freguesias do Concelho, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências. -----
- c) Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula. -----
- d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos. -----
- e) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas. -----
- f) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis. -----
- g) A Câmara Municipal de Vinhais, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1



do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre: -----

1.º - **MUNICIPIO DE VINHAIS**, pessoa coletiva n.º 501 156 003, com sede na Rua das Freiras, em Vinhais, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e alínea f), do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E -----

2.º - **FREGUESIA DE** xxxxxxxxxxxx, pessoa coletiva n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxx, concelho de Vinhais, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1, do art.º 18.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013. -----

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

CAPÍTULO I

Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vinhais na Junta de Freguesia de XXXX em matéria de: -----
a) Conservação das vias municipais. -----

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão: -----
a) As cláusulas do mesmo: -----
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nele aprovado. -----
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----



a) O Código dos Contratos Públicos;-----

b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

CAPÍTULO II

Competências delegadas e recursos a transferir

Clausula 3.^a

Conservação de caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja conservação e manutenção constitui objeto do presente contrato de delegação de competências;-----

2. A delegação de competências referente à conservação dos caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas compreende, de entre outros trabalhos, a reparação corrente de arruamentos e caminhos municipais, reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios, bermas e valetas; -----

3. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da presente competência, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal de harmonia com a deliberação desta e transferidos para a Junta de Freguesia;-----

4. As transferências financeiras serão efetuadas de harmonia com o grau de realização da obra e em conformidade com parecer técnico. -----

Cláusula 4.^a

Contratação do pessoal auxiliar necessário para assegurar as refeições das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e as atividades de animação e apoio à família nos jardim-de-infância

1. A delegação de competências relativa à contratação do pessoal auxiliar necessário para assegurar as refeições das escolas do 1.º Ciclo do ensino Básico e as atividades de animação e apoio à família nos jardim-de-infância, compreende designadamente, o recrutamento e o pagamento dos encargos com o pessoal contratado (Assistentes Operacionais) em número a definir pela Câmara Municipal e Junta de Freguesia.-----

2. As transferências serão feitas mensalmente, de setembro a junho de harmonia com os valores aprovados em reunião da Câmara Municipal.-----



Cláusula 5.^a

Outras delegações de competências

1. Para além das delegações de competências previstas nas cláusulas 3.^a e 4.^a, outras poderão ser contratualizadas, em cumprimento de deliberação da Câmara Municipal. -----

CAPÍTULO III

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 6.^a

Recursos financeiros

Os recursos financeiros são transferidos nos termos já descritos na cláusula 3.^a. -----

Cláusula 7.^a

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Vinhais à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas. -----

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 8.^a

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Vinhais: -----

a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato; -----

b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;-----

c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas clausulas anteriores;-----

d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.-----

2. Compete à Junta de Freguesia: -----

a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato; -----



b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços; -----

c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta, sempre que a Junta de Freguesia recorra a entidades terceiras;-----

d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior. -----

Cláusula 9.^a

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados. -----

2. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

CAPÍTULO V

Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Clausula 10.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. -----

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11.^a

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação. -----

2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes. -----

3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados. -----



4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita. -----

5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3. --

Cláusula 12.^a

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia XXXX de XXXXX de XXXX. -----

CAPÍTULO VI

Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 13.^a

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia ---de---de 2018 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ---de---de 2018. ----

Cláusula 14.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço, www.cm-vinhais.pt e na página web da freguesia, com o endereço www.nomedafreguesia.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes. -----

Cláusula 15.^a

Disposições finais e transitórias

1. Com a aprovação do presente Contrato por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 15.^a, ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos anteriormente celebrados, entre os signatários, sobre delegação de competências. -----

2. Com a aprovação do presente Contrato ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste contrato, ainda que de acordo com as regras do anterior protocolo de delegação de competências celebrado entre as partes. -----

O presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.”

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a minuta, do contrato interadministrativo a celebrar entre a Câmara Municipal e as Juntas de



Freguesia, e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugado com a alínea m), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

10.3 – APROVAÇÃO DA MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO. -----

Foi presente a minuta do acordo de execução a celebrar entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que: -----

- a) Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesia as competências aí expressamente referidas; -----
- b) A produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um Acordo de Execução, nos termos do artigo 133.º da mesma Lei; -----
- c) As Juntas de Freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, que lhes permite rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Acordo, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos Municípios; -----
- d) O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais. e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações; -----
- e) Os Acordos de Execução a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 133.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu artigo 121.º e do n.º 1 do seu artigo 135.º já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as Freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento acordo adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da igualdade e da não discriminação e tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais; -----



- f) Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios, tais como: as características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----
- g) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Acordo de Execução, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente na distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), tal como disposto na alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais); -----
- h) A Câmara Municipal de Vinhais, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Acordo de Execução, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 133.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre: -----

MUNICIPIO DE VINHAIS, pessoa coletiva n.º 501 156 003, com sede na Rua das Freiras, em Vinhais, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís dos Santos Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013. -----

E -----

FREGUESIA DE pessoa coletiva n.º com sede na concelho de VINHAIS, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia..... no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----



CAPITULO I

Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Acordo de Execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de XXXXXX das seguintes competências da Câmara Municipal: -----

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, que se situem na área da respetiva Freguesia; -
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva Freguesia; -----
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da Freguesia (com exceção daquele que seja objeto de concessão); -----
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia: -----
- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo

1 - Na execução do presente Acordo de delegação de competências observar-se-ão: -----

- a) As cláusulas do mesmo; -----
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nele aprovado. -----

2 - Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----

- a) O Código dos Contratos Públicos; -----
- b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

CAPÍTULO II

Gestão e manutenção de espaços verdes

Clausula 3.^a

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente Acordo. -----



Cláusula 4.^a

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais. -----
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos. ---
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais. -----
4. Na execução de trabalhos mais específicos, neste âmbito de manutenção de zonas verdes, deve a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, uma vez que a grande maioria dos trabalhos carecem de parecer técnico. ---

CAPITULO III

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 5.^a

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente Acordo de delegação de competências. -----

Cláusula 6.^a

Limpeza e manutenção

1. O exercício da delegação da competência consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente: -----
 - a) O corte de ervas e aplicação de herbicida; -----
 - b) A varredura, das vias e espaços públicos; -----
 - c) A Limpeza de papeleiras; -----



d) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros. -----

CAPITULO IV

Mobiliário Urbano

Cláusula 7.^a

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Acordo de delegação de competências. -----

Cláusula 8.^a

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem: -----

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; -----

b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; -----

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação. -----

2. O exercício da delegação de competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos. -----

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se mobiliário urbano, nomeadamente: -----

a) Bancos e mesas de jardim; -----

b) Papeleiras; -----

c) Bebedouros. -----

CAPITULO V

Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes

Cláusula 9.^a

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, a



realização de investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico é competência do Município, passando a constituir objeto do presente Acordo de delegação de competências, pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação referidos situados na Circunscrição territorial da Freguesia. -----

Cláusula 10.^a

Pequenas reparações de conservação e manutenção

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreendem: -----

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes; -----
- b) Reparação de equipamentos; -----
- c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento.-----

Cláusula 11.^a

Manutenção de espaços envolventes

1. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos nas cláusulas anteriores compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio. Nomeadamente, a substituição das areias. -----

CAPITULO VI

Recursos financeiros humanos e patrimoniais

Cláusula 12.^a

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula 1.^a os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente Acordo de Execução são disponibilizados pela *Câmara Municipal* e transferidos para a Junta de Freguesia, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste Acordo de Execução. -----

2. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente aquando da elaboração do Orçamento da *Câmara Municipal de Vinhais*, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais. -----



Cláusula 13.^a

Recursos humanos

1. A afetação de recursos humanos a cada uma das freguesias está condicionada à existência de disponibilidade de pessoal pela Câmara Municipal, à necessidade das Juntas de Freguesias e fica sempre sujeita a acordo entre todas as partes. -----

Cláusula 14.^a

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Vinhais à execução do presente Acordo, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente delegadas. -----

CAPÍTULO VII

Direitos e obrigações das partes e avaliação do Acordo

Cláusula 15.^a

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Vinhais: -----
 - a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Acordo;-----
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas; -----
 - c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;-----
 - d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.-----
2. Compete à Junta de Freguesia: -----
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe *são* delegadas no âmbito do presente acordo. -----

Cláusula 16.^a

Execução e avaliação do acordo

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados;-----
2. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, semestralmente à Câmara Municipal;-----



3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

CAPÍTULO VIII

Modificação, Cessação, Vigência e Caducidade do Acordo

Cláusula 17.ª

Modificação do Acordo

1. O presente Acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar na presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. -----

2. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita. -----

Cláusula 18.ª

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados. -----

2. O Acordo pode, ainda, cessar por caducidade nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes. -----

3. Sem prejuízo da possibilidade da Assembleia Municipal poder autorizar a denúncia do presente Acordo no prazo de seis meses após a sua instalação, a mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo. -----

4. A cessação do presente Acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o Acordo tenha deixado de vigorar. -----

Cláusula 19.ª

Vigência

1. O presente Acordo iniciará a sua vigência no dia xxxxxxxx de xxxxxxxx de 2018.-----

2. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados. -----

3. O presente Acordo considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, sem prejuízo da possibilidade desta poder autorizar a denúncia do Acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação. -----



CAPITULO IX

Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 20.^a

Aprovação

O presente Acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia ---- de ---- de 2018 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ---de---de 2018.

Cláusula 21.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço, www.cm-vinhais.pt e na página web da freguesia, com o endereço www.nomedafreguesia.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes. -----

Cláusula 22.^a

Disposições finais e transitórias

1. Com a aprovação do presente Acordo por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 20.^a, ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos anteriormente celebrados, entre os signatários, sobre delegação de competências. -----
2. Com a aprovação do presente Acordo ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste acordo, ainda que de acordo com as regras do anterior protocolo de delegação de competências celebrado entre as partes. -----

O presente Acordo de Execução de delegação de competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.” -----

Anexo I

Juntas de Freguesia

FREGUESIAS	20% (250.000,00 €)	Área		Habitantes		Total
		euros	km	euros	Censos 2011	
AGROCHÃO	1.923,00 €	2.570,00 €	18,07	3.090,00 €	280	7.583,00 €
CANDEDO	1.923,00 €	3.170,00 €	22,23	3.650,00 €	331	8.743,00 €



CELAS	1.923,00 €	5.230,00 €	36,75	2.970,00 €	269	10.123,00 €
EDRAL	1.923,00 €	3.770,00 €	26,47	2.180,00 €	198	7.873,00 €
EDROSA	1.923,00 €	3.220,00 €	22,62	1.670,00 €	151	6.813,00 €
ERVEDOSA	1.923,00 €	6.980,00 €	49,00	4.150,00 €	376	13.053,00 €
PAÇÓ	1.923,00 €	2.410,00 €	16,92	2.110,00 €	191	6.443,00 €
PENHAS JUNTAS	1.923,00 €	3.920,00 €	27,55	2.810,00 €	255	8.653,00 €
REBORDELO	1.923,00 €	3.150,00 €	22,15	6.820,00 €	618	11.893,00 €
SANTALHA	1.923,00 €	3.940,00 €	27,67	2.820,00 €	254	8.683,00 €
TUIZELO	1.923,00 €	4.960,00 €	34,80	4.270,00 €	387	11.153,00 €
VALE FONTES	1.923,00 €	2.370,00 €	16,65	3.830,00 €	347	8.123,00 €
VILA BOA	1.923,00 €	1.090,00 €	7,63	2.030,00 €	184	5.043,00 €
VILA VERDE	1.923,00 €	2.040,00 €	14,30	2.050,00 €	186	6.013,00 €
VILAR OSSOS	1.923,00 €	2.330,00 €	16,35	2.970,00 €	269	7.223,00 €
VILAR PEREGRINOS	1.923,00 €	1.790,00 €	12,54	1.710,00 €	155	5.423,00 €
VILAR SÊCO	1.923,00 €	2.880,00 €	20,24	2.590,00 €	235	7.393,00 €
VINHAIS *	1.923,00 €	4.810,00 €	33,76	24.740,00	2.245	31.473,00 €
UFCUROPOS e VALE DE JANEIRO	1.923,00 €	3.730,00 €	26,20	3.450,00 €	313	9.103,00 €
UF MOIMENTA e MONTOUTO	1.923,00 €	6.170,00 €	43,35	3.070,00 €	278	11.163,00 €
UF NUNES e OUSILHÃO	1.923,00 €	3.060,00 €	21,49	2.830,00 €	257	7.813,00 €
UF SOBREIRÓ BAIXO e ALVAREDOS	1.923,00 €	3.820,00 €	26,79	4.070,00 €	369	9.813,00 €
UF TRAVANCA e SANTA CRUZ	1.923,00 €	3.310,00 €	23,20	1.890,00 €	171	7.123,00 €
UF VILAR LOMBA e SÃO JUMIL	1.923,00 €	4.020,00 €	29,48	2.610,00 €	237	8.553,00 €
UF QUIRÁS e PINHEIRO NOVO	1.923,00 €	8.430,00 €	59,19	3.150,00 €	286	13.503,00 €



UF SOEIRA, FRESULFE e MOFREITA	1.923,00 €	6.650,00 €	46,67	2.470,00 €	224	11.043,00 €
-----------------------------------	------------	------------	-------	------------	-----	-------------

Nota: -----

Estes valores foram calculados com base nos seguintes critérios: -----

Área total do Concelho – 702,00 km -----

Habitantes – 9.066 -----

20% (250.000,00 €) - igual para todas as Juntas de Freguesia -----

*** Valor sujeito a correção após reunião com a Junta de Freguesia** -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que do mapa financeiro, que acompanha a minuta do acordo, não consta a Freguesia de Vinhais, uma vez que a situação não é idêntica à das outras freguesias, já que a limpeza das ruas, na Vila de Vinhais é feita e paga diretamente pela Câmara Municipal. -----

Já se encontrava agendada uma reunião com a referida Junta de Freguesia onde vai ser debatido, para além de outros, este assunto. -----

Usou da palavra, o Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, para dizer que saudava a reposição da legalidade, já que os Vereadores que os antecederam tinham lutado por isto. Nada adiantava terem competências se não tivessem meios. -----

A intenção era boa, mas os meios eram parcos. -----

Continuou a dizer que era importante a existência de um gabinete de apoio às Juntas de Freguesia, constituído por duas ou três pessoas, que ficassem responsáveis pelo apoio administrativo, técnico e controlo. Era importante que existisse essa infraestrutura e de algum modo viria a libertar a Câmara para outras tarefas. -----

Seguidamente questionou, em relação a Vinhais o que iam fazer. Era verdade que existia um diferencial territorial em relação às restantes, e não se sentia confortável se o Senhor Presidente não lhe promettesse que Vinhais iria ser contemplada. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que já tinha referido que Vinhais ia ser contemplada, não fazia sentido que fosse prejudicada. Só após a reunião com a referida Junta de Freguesia é que pode haver um compromisso, uma vez que pode passar,



inclusivamente, pela cedência de meios humanos. Importa salvaguardar determinadas situações com a referida Junta de Freguesia. -----

Em relação ao Gabinete de Apoio às Freguesias, disse concordar, tanto mais que essa promessa fazia parte do seu programa eleitoral. A ideia é apoiá-las quer administrativamente quer tecnicamente. -----

Quanto às verbas também ele gostava que os valores pudessem ser superiores. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, declarou que a condição da votação da minuta do acordo, e não podia ser de outra forma, é que Vinhais seja contemplada no acordo de delegação de competências. Concordava que existem situações que devem ser devidamente analisadas e as especificações são diferentes. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a minuta do acordo de execução a celebrar entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, e submete-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea m), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

11 – ACORDO DE COOPERAÇÃO – MUNICÍPIO DE VINHAIS – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VINHAIS. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, do seguinte teor: -----

“No âmbito do Acordo de Cooperação anual celebrado entre a Câmara Municipal de Vinhais e o Agrupamento de Escolas de Vinhais, com o objetivo de “assegurar o desenvolvimento da função educativa, garantindo a manutenção e conservação das instalações escolares, o material pedagógico adequado e os apoios socioeducativos necessários” cumprem-me informar V^a. Ex^a o seguinte: -----

No ano letivo 2016/2017 o valor protocolado entre a Câmara Municipal de Vinhais e o Agrupamento de Escolas de Vinhais foi de 21.940,00€ (vinte e um mil novecentos e quarenta euros), conforme discriminado nas alíneas a), b), c), d), e e) da cláusula 3^a do respetivo acordo de cooperação. -----



Para o ano letivo 2017/2018, depois de uma reunião com a direção do agrupamento, propomos que se proceda a um aumento de 1000 euros relativamente à alínea f) apoio a alunos carenciados, relativamente a suplementos alimentares.” -----

Acompanhava esta informação o acordo de cooperação do seguinte teor: -----

“Considerando que a prestação do serviço público referente à área educacional constitui uma responsabilidade do Estado, partilhada com as comunidades locais, no respeito pelas suas competências próprias, e que implica uma estreita colaboração entre a administração central e local, no sentido de dotar as escolas de condições que permitam melhorar a aprendizagem de todos os alunos, procurando soluções de modo a que seja assegurada uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso a uma educação básica de qualidade. -----

- Considerando que nos termos da alínea d) nº 2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, detém o município atribuições no domínio da educação. -----

- Por sua vez, nos termos do nº 2, do artigo 14º do Decreto Regulamentar nº 12/2000, de 29 de Agosto, ao município compete exclusivamente assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didático e a prestação dos apoios socioeducativos. -----

- Considerando que no âmbito do reordenamento da rede educativa do ensino básico foi constituído o agrupamento de escolas para o concelho de Vinhais, encontrando-se o mesmo subordinado à existência de projetos pedagógicos comuns, ao desenvolvimento da educação pré-escolar como primeira etapa da educação básica, à articulação curricular entre níveis e ciclos de ensino e à proximidade geográfica. -----

Pelo exposto é celebrado o presente acordo de colaboração, de harmonia com o disposto no nº 4 do artigo 14.º do Decreto regulamentar nº 12/2000, de 29 de Agosto. -----

Entre: -----

MUNICIPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa coletiva numero 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo Presidente



da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, residente em Vinhais, doravante designado por Município. -----

E, -----

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa coletiva número 600682075, com sede na rua da Corujeira, Vinhais, representada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Vinhais, Rui Fernando Rodrigues Correia, residente em Bragança, doravante designado por Agrupamento. -----

Cláusula 1ª

A Câmara Municipal de Vinhais e o Agrupamento de Escolas colaborarão entre si com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da função educativa, garantindo a manutenção e conservação das instalações escolares, o material pedagógico adequado e os apoios socioeducativos necessários. -----

Cláusula 2ª

Os estabelecimentos de ensino básico que abrangem a área do Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais são as seguintes: -----

- E.B.1 de Vinhais; -----
- E.B.1 de Rebordelo; -----
- E.B.1 de Vilar de Lomba; -----
- E.B.1 de Penhas Juntas; -----
- E.B.1 de Ervedosa; -----
- Jardim-de-infância de Vinhais; -----
- Jardim-de-infância de Rebordelo; -----
- Jardim-de-infância de Vilar de Lomba; -----
- Jardim-de-infância de Ervedosa; -----
- Jardim-de-infância de Agrochão. -----

Cláusula 3ª

1 - O Município obriga-se a: -----

- a) A atribuir uma verba anual no valor de sete mil, trezentos e sessenta euros (7.360€) destinada a aquisição do material de desgaste necessário à atividade pedagógica, no que concerne ao 1º CEB. -----



- b) Atribuir uma verba anual no valor de cinco mil, quinhentos e vinte euros (5.520€) destinados ao cumprimento de atividades constantes no plano de atividades, apresentado no início de cada ano letivo; -----
- c) Atribuir uma verba anual no valor de quatrocentos e sessenta euros (460€) destinada a suportar os custos referentes à aquisição de material de desporto, no âmbito das AEC; ----
- d) Atribuir uma verba anual no valor de quatro mil e seiscentos euros (4.600€) destinada ao pagamento de material de limpeza e expediente para os estabelecimentos do 1º ciclo e Pré-escolar; -----
- e) Atribuir uma verba no valor de três mil euros (3.000€) anuais, para fazer face a todas as saídas/deslocações ao nível de todo Agrupamento. -----
- f) Atribuir uma verba no valor de dois mil euros (2.000€) anuais, para fazer face ao aumento de alunos carenciados, relativamente a suplementos alimentares (pequeno almoço e lanche). -----

Cláusula 4ª

1 - O Agrupamento obriga-se a: -----

- a) Entregar, no início de cada ano letivo, o plano Anual de Atividades; -----
- b) Aplicar as verbas atribuídas pelo município no sentido de dotar os estabelecimentos do 1º ciclo do material didático necessário ao normal desenvolvimento da atividade pedagógica; -----
- c) Zelar pela salvaguarda de todos os materiais e equipamentos existentes, promovendo uma efetiva igualdade de oportunidades e a correção das desigualdades existentes; -----
- d) Remeter ao município um mapa de despesas anual, onde constem as despesas efetuadas ao longo do ano letivo findo. -----

Cláusula 5ª

O não cumprimento das cláusulas anteriormente transcritas leva à cessação do protocolo e à restituição das respetivas verbas. -----

Cláusula 6ª

O presente acordo de cooperação diz respeito ao ano letivo 2017 /2018, com a duração de um ano e produz efeito a partir da data da sua assinatura.” -----



Após a sua análise, foi deliberado por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, aprovar o acordo de cooperação a celebrar entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais. -----

12 - CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHAIS E PRORURIS – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, EM. -----

Foi presente a minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Vinhais a ProRuris - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, do seguinte teor: -----

“ENTRE: -----

Município de Vinhais, contribuinte nº 501 156 003, com sede em Vinhais, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. Luís dos Santos Fernandes, nos termos do art.º 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**. -----

PRORURIS – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, com sede no Edifício da Casa do Povo, Largo do Toural, em Vinhais pessoa coletiva N.º 507 643 720, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Carlos Daniel Fernandes da Silva, de ora em diante designada por **PRORURIS**. -----

Considerando que: -----

1) A PRORURIS surgiu no ano de 2006 com o objetivo da promoção e desenvolvimento rural do concelho de Vinhais; -----

2) O Município é o único sócio da sociedade; -----



- 3) A sua atividade se tem traduzido numa importante mais-valia para a promoção e desenvolvimento do concelho; -----
- 4) O Concelho de Vinhais encontra-se numa das zonas mais periféricas do país e, não obstante ter riquezas naturais e paisagísticas ímpares, não tem condições para garantir a sustentabilidade de investimentos privados em atividades que, por si só, podem não ser geradoras de lucro mas são indutores de novos elementos de coesão e desenvolvimento; --
- 5) A conceção da PRORURIS tem cumprido integralmente a sua missão e, inclusivamente, apresenta condições para ser alargada, o que representa para o Município um fator de convergência no desenvolvimento das políticas locais; -----
- 6) No quadro da Lei 53-F/2006 de 29 de dezembro, os Municípios tinham de manter o equilíbrio financeiro das empresas municipais participadas, através da cobertura dos prejuízos de cada ano. Todavia, as recentes alterações introduzidas pela Lei 50/2012 de 31 de agosto, vieram a impor uma disciplina diferente para a manutenção da atividade das empresas do setor empresarial local; -----
- 7) Conforme resulta do art.º 23º, n.º 2, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, são atribuições dos órgãos municipais, no domínio da promoção do desenvolvimento para uma salvaguarda dos interesses próprios das populações do Concelho; -----
- 8) Conforme determina a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Quadro de Atribuições e Competências e o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, que define clara e expressamente, no seu artigo 33º, n.º 1, alínea o), como competência da Câmara Municipal, *“Deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista á realização de eventos de interesse para o município”*; -----
- 9) E de acordo com o seu artigo 33.º, n.º 1, alínea u), é competência da Câmara Municipal *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”*; -----



10) E prevê o art. 50º, n.º 1, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que *"as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas."*; -----

Considerando estes condicionalismos, e que a celebração deste contrato-programa foi aprovada em reunião de Câmara no dia XXXXXX e também em Assembleia Geral da PRORURIS. E.M. do dia trinta de janeiro, ambas de dois mil e dezoito, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Missão

É missão do MUNICÍPIO de Vinhais, no âmbito do presente contrato-programa, contribuir para a promoção do desenvolvimento económico, turístico e social do concelho, garantindo em especial: -----

- a) que sejam criadas as condições para que se torne mais fácil o acesso dos agricultores a serviços que lhes permitam melhorar as suas competências e a sua capacidade competitiva;
- b) que desenvolva ações de formação profissional que concorram para a melhoria das competências dos cidadãos do concelho de Vinhais e que tenham como orientação preferencial a aquisição de conhecimentos no âmbito das atividades prevalentes; -----
- c) Que proceda à exploração e dinamização do Parque Biológico. -----

Cláusula Segunda

Obrigações da PRORURIS

1. Receitas -----

A previsão de receitas anuais da exploração da unidade do Parque Biológico, do Balcão do Agricultor e da formação profissional não refletem os preços normais de mercado (no que se considera comercialmente ajustado à realidade nacional) dos serviços a prestar, já que o investimento assume, claramente, um cariz de promoção do concelho em termos económicos e sociais, motivo pelo qual os custos anuais totais de funcionamento, no montante de seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito euros (662.548,00 €) estão significativamente acima do valor das receitas. Contudo estas receitas estão subconsideradas no respetivo valor já que os preços a praticar assumem um claro estímulo



de atratividade de clientela no sentido de potenciar o desenvolvimento económico e social do concelho. Desta forma as receitas consideradas estão abaixo dos normais valores de mercado em cerca de 40,75%, o que se traduz, em valores concretos, num diferencial nunca abaixo dos duzentos e setenta mil euros (270.000,00 €) anuais, valor este que consubstancia o objetivo setorial ou o preço, que, apesar de não ter cariz social, tem claramente um cariz de prossecução do interesse público que é o desenvolvimento, económico e social do concelho de Vinhais. Nesta lógica a PRORURIS, E.M. garantirá portanto, no âmbito da sua atividade de exploração a prática de preços (nestes termos) relativos à prestação dos diversos serviços sendo que todos os anos tais preços serão atualizados com referência aos coeficientes de atualização legais que permitam cobrir a taxa de inflação, nomeadamente através dos índices divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística. -----

2. Exploração do Parque Biológico -----

De igual forma, tendo como objetivo a promoção turística do concelho, e desta forma fomentar o desenvolvimento económico e social do concelho, através do Parque Biológico são praticados preços abaixo dos valores de mercado praticados em unidades semelhantes, cuja diferença anual ronda o valor de 45.000,00€ Tendo em vista atrair novos e mais visitantes e assim contribuir para o desenvolvimento turístico, económico e social do concelho, a PRORURIS compromete-se a dar continuidade à prestação de serviços de alta qualidade, praticando preços abaixo dos valores de mercado. -----

3. Relatório Anual -----

A PRORURIS obriga-se a elaborar e entregar ao MUNICÍPIO, até ao final de cada ano de vigência do presente contrato-programa, um relatório devidamente fundamentado, e com mapa analítico descritivo dos custos e receitas da sua exploração. -----

Cláusula Terceira

Obrigações do MUNICÍPIO

1. Como contrapartida pelas obrigações assumidas pela PRORURIS previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO compromete-se a: -----

a) Conceder à PRORURIS um subsídio à exploração no valor de duzentos e setenta mil euros (€270.000,00). -----



Cláusula Quarta

(Indicadores de eficácia)

A qualidade do serviço prestado pela PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes, determinados em função dos objetivos fixados no plano de atividades e orçamento aprovados: -----

- a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 60% das atividades previstas anualmente; -----
- b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo 90% a 100% das atividades previstas anualmente; -----
- c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número de atividades previstas anualmente. -----

Cláusula Quinta

(Indicadores de eficiência)

A produtividade da PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficiência seguintes: -----

- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa; -----
- b) Prestação eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa; -----
- c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo, 5% ao valor previsto no contrato-programa;

Cláusula Sexta

Casos Omissos

Os casos não especialmente previstas neste Contrato Programa que se prendem com o exercício dos poderes da PRORURIS – Empresa de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM., no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento para 2018, serão resolvidos por decisão do Executivo Municipal, o qual para tanto poderá praticar os atos necessários a integral prossecução do respetivo objeto, salvaguardado que seja o interesse público da sua missão. -----

Cláusula Sétima

Vigência

O presente Contrato-Programa tem uma vigência de um ano. -----



O presente Contrato-Programa, celebrado em **xxxxxxxxxx**, com efeitos a partir da presente data, foi feito em dois exemplares, ambos valendo como originais e ficando um para cada uma das partes outorgantes.” -----

A presente minuta do contrato-programa, vinha acompanhada de parecer favorável emitido pelo Revisor Oficial de Contas. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes, para se referir ao parecer do Revisor Oficial de Contas, dizendo que, concorda mas a empresa municipal não possui contabilidade analítica, pelo que não se pode fazer uma análise comparativa. Em sua opinião devia-se encontrar implementada a referida contabilidade, já que ali são gastos dinheiros públicos e para se poderem comparar os custos e os proveitos. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, disse que, já tinha levantado esta questão na Assembleia Municipal e levantava-a novamente, era importante fugirem de situações de alguma passividade do ponto de vista formal. -----

A primeira era a nível do Parque Biológico e a segunda era a nível da ProRuris e do balcão. Estamos a subsidiar preços praticados abaixo do custo, embora comparados com os praticados em entidades semelhantes, isso configura dumping. Nos termos que tem vindo a ser redigido, levanta-lhe dúvidas de legalidade. Em sua opinião deviam reencontrar a empresa para os fins que tinha sido criada, pois quando se quer fazer tudo, não se faz nada. Existia uma concorrência indireta por parte da entidade pública, Câmara, para com os privados, pois podem ser proprietários de diversos equipamentos, no entanto não os devem sujeitar à concorrência com os privados. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, opinou que, não é por o Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, dizer que existem problemas, que eles existem. A comparação dos preços praticados é feita entre unidades do mesmo género e não com unidades hoteleiras, ou casas de turismo existentes no Concelho. -----
Em sua opinião não existe nada de ilegal. -----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É TEMPO DE MUDAR – PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a presente minuta do Contrato-Programa, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal em cumprimento do preceituado no n.º 5, do art.º 43.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de janeiro.-----

13 – 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2018. -----

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia trinta e um de janeiro de dois mil e dezoito, relacionada com os precários, foi presente a primeira Alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Vinhais, para o ano de dois mil e dezoito.

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a primeira alteração ao Mapa de Pessoal do Município e submete-la nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Assembleia Municipal, para aprovação. -----

14 - ZONA INDUSTRIAL DE VINHAIS – VENDA DE LOTES: -----

14.1 – SONORGÁS – SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, SA. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Equipa Multidisciplinar do GATDEL, Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supra e de acordo com a indicação de V. Ex.ª no seguimento da reunião do passado dia 19 de janeiro de 2018 com os representantes da Sonorgás-Sociedade de Gás do Norte, Sa., juntam-se em anexo cópias das plantas do projeto apresentado pela empresa e aprovado pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) com a implantação da Unidade Autónoma de Gás (UAG) a instalar na Zona Industrial de Vinhais. -----
Juntam-se também cópias das plantas do Loteamento da Zona Industrial de Vinhais onde se pode verificar que, comparadas com as plantas do projeto, e apesar de existirem pequenas diferenças nos limites dos lotes em causa, o terreno pretendido pela empresa para instalação da UAG deverá ocupar os lotes 8, 10 e 11 com as áreas de 1250,00 m2, 700 m2 1000 m2, respetivamente, num total de 2.950,00 m2.” -----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que este assunto já se arrasta desde o ano de dois mil e dezasseis, e se prende com a concessão para a distribuição de gás natural à Vila de Vinhais. -----

Após uma reunião com os responsáveis já no ano de dois mil e dezassete, estes tinham informado que o terreno que oferecia todas as condições para instalar a unidade autónoma de gás (UAG) eram os lotes oito, dez e onze, sitos na Zona Industrial. -----

Posteriormente, e já em dois mil e dezoito foram apresentadas várias candidaturas, por parte de particulares, para a aquisição dos referidos lotes, aos quais não foi dada nenhuma resposta, aguardando-se a decisão da Câmara Municipal quanto a este assunto. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, questionou se a empresa já é detentora da concessão por parte do Estado, ou se a mesma ainda vai ser objeto de concurso, podendo este ser condicionado já pela posse do terreno. -----

Continuou a dizer que numa futura expansão da zona industrial, era conveniente que o regulamento fosse alterado, já que prevê que a alienação é feita por negociação direta entre a Câmara Municipal e o interessado, pelo que deviam ser criados determinados critérios de atribuição. -----

Por fim disse que, lhe tinha chegado a informação que duas pessoas tinham apresentado requerimentos para aquisição dos referidos lotes e agora já vão ter conhecimento que vão ser vendidos a uma empresa. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que as pessoas já estavam ao corrente da situação, apenas se aguardava a decisão da Câmara Municipal. -----

Após a discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alienar os lotes números oito, dez e onze, do Loteamento da Zona Industrial, à empresa Sonargás, Sociedade de Gás do Norte, Sa., a fim de ali ser instalada a Unidade Autónoma de Gás (UAG), para a distribuição na Vila de Vinhais, dando poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para negociar o valor dos lotes com a empresa, do qual deve dar conhecimento à Câmara Municipal, bem como para assinar a escritura de compra e venda.



15 – 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 1.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a 1.ª Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de duzentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta e cinco euros (298.985,00 €) e a 1.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos do montante de trinta mil e cem euros (30.100,00€). -----

16 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----